



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

### **PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 59, DE 2008**

Propõe que o Tribunal de Contas da União fiscalize a FUNASA desde a posse do atual presidente, Danilo Forte, até a presente data.

**Autor: Dep. Raul Jungmann**

**Relator: Dep. João Magalhães**

### **RELATÓRIO VENCEDOR**

#### **I - SOLICITAÇÃO DA PFC**

Vem à análise desta Comissão, com fulcro no art. 100, §1º, combinado com os arts. 60, II, e 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e arts. 70, 71, IV e VI, da Constituição Federal, para que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as providências necessárias para realizar ato de fiscalização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), para instaurar procedimento de fiscalização e controle sobre a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) desde a posse do atual presidente, Danilo Forte, até a presente data.

Segundo consta na peça inaugural, e amplamente veiculado pela mídia nacional, o Senhor Ministro de Estado da Saúde, José Gomes Temporão, afirmou recentemente que existem baixa qualidade e corrupção dentro da FUNASA. Acresce o autor que é de se supor que denúncia partindo do próprio Ministro encarregado da pasta à qual a FUNASA está subordinada não seja leviana ou irresponsável e, portanto, a dúvida quanto à lisura da gestão do presidente Danilo Forte não pode ser negligenciada.

Diante disso, e considerando a proposta de fiscalização e controle (PFC) o meio mais eficiente de fiscalização à disposição das comissões, é que se apresentou esta proposição para seja investigada a aplicação de recursos públicos federais alocados para a FUNASA nos orçamentos da União.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

#### **II - COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO**

O art. 32, XVII, “a” e “d”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

#### **III - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA**

A matéria em tela diz respeito à saúde. Esse assunto é de tamanha importância, que a própria Constituição Federal, expressamente, dispõe que a “saúde é direito de todos e dever do Estado”. Além disso, estabelece no art. 197 que:

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Entretanto, considerando que a presente solicitação baseia-se apenas em suposições genéricas, sem que seja apresentado um fato determinado, este Relator considera inconveniente a aprovação desta proposta de fiscalização e controle. Ademais, deve-se considerar que o Tribunal de Contas da União realiza recorrentemente procedimento de controle e fiscalização nos recursos federais constantes da programação orçamentária da FUNASA.

#### **IV - VOTO**

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão encerre e arquite a proposição em tela, tendo em vista os argumentos acima descritos na Seção Oportunidade e Conveniência.

Sala da Comissão,        de        de 2009.

**Deputado João Magalhães**  
Relator